DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Sexta-feira, 28 de julho de 2023 **Ano IV | Edição nº 730** **Página 1 de 29**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 18
Concursos Públicos/Processos Seletivos 25
Homologação 25
Conselhos Municipais 28
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.586, DE 25 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no §2º do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, com observância das determinações da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Matozinhos, para 2024, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;

III - disposições relativas à dívida pública municipal;

IV - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI - equilíbrio entre receitas e despesas;

VII - critérios e formas de limitação de empenho;

VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IX - estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

X - normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII - critérios para início de novos projetos;

XIII - critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;

XIV - regras para promoção de alterações orçamentárias; e,

XV - disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com § 2º do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024 são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, das quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2024 e na sua execução, as obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o Orçamento Fiscal observada a Lei do Plano Plurianual.

§ 1º O orçamento será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput.*

§ 2º Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

§ 3º O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constitui como limite à programação das despesas.

§ 4º O Anexo de Metas e Prioridades, que compõe esta Lei, é pautado no Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, que se encontra aprovado.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;

III - subunidade orçamentária, o menor nível médio da classificação institucional;

IV - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX - convenente, o órgão ou a entidade da

Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais ou municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue transferência de recursos financeiros.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§ 4º A Modalidade de Aplicação (MA), conforme determinações e conceitos da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II - indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou, ainda, por entidades privadas; ou,

III - indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o § 5º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);

II - Transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 60);

V - Transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);

VI - Aplicações Diretas (Modalidade de Aplicação 90);

VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (Modalidade de Aplicação 93); e,

VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não Participe (Modalidade de Aplicação 94).

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo 15 da Lei Federal n.º 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa a seguir discriminadas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras; e,

VI - amortização da dívida.

Parágrafo único. Discriminará, ainda, a fonte de recursos que está intrinsecamente ligada à classificação orçamentária a que pertencer.

Art. 5º O orçamento fiscal, compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e fundos especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal n.º 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000, e Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2021, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos da presente Lei.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o § 3º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de julho de 2023, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 Na programação não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas.

CAPÍTULO III
DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como da dívida fundada por contrato.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no *caput* só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art. 12 A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Serão garantidos, na Lei Orçamentária anual, recursos para pagamento de juros e amortização da dívida.

Art. 13 Na Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 Na Lei Orçamentária anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 15 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar n.º 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 Na Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Para fins de atendimento das emendas parlamentares e individuais, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,5% (cinco décimos por cento) de recursos livres e 0,5 (cinco décimo por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

Art. 17 A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de outubro do exercício fiscal, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no inciso II § 1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do Anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2024.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, aplicar-se-á as medidas de

que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 3º O Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2023.

§ 4º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as verbas de caráter indenizatório definidas em lei.

Art. 19 No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no artigo 18, desta Lei, somente poderão ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária em *quantum* suficiente para o atendimento da despesa e, ainda, se existirem cargos e empregos Públicos a serem preenchidos.

Parágrafo único. Ficam, os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresa ou fundação especializadas.

Art. 20 Se durante o exercício de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. As situações previstas no *caput,* que exijam a realização de serviços extraordinários deverão ser justificadas pelo órgão e submetidas, no âmbito do Poder Executivo ao Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22 A estimativa da receita de que trata o artigo 21 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - procedimento do recadastramento imobiliário;

III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e,

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais.

Art. 23 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado, se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput.*

Art. 24 Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar *superávit* primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26 Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei

que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 27 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 21 e 22 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) promoção de cobranças administrativas para os contribuintes em geral, inscritos na dívida ativa;

d) recuperação de créditos inscritos em dívida ativa através de programas de recuperação fiscal - REFIS, devidamente autorizados em lei.

II - para redução das despesas:

a) normatização de rotinas e procedimentos de compras;

b) implantação de rigorosa rotina de pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

c) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e,

d) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28 Na programação da despesa não poderão:

I - serem fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a se evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - serem incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS E DAS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no § 1º do inciso II do art. 31 da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do *caput* as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas:

I - Programa de alimentação escolar;

II - Despesas com saúde, relativas a:

a) - manutenção dos serviços de atenção básica;

b) - manutenção dos serviços de média e alta complexidade, prestados pelo Município;

c) - manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);

d) - manutenção da vigilância em saúde.

III - Pessoal e encargos sociais;

IV - Transporte escolar; e,

V - Sentenças Judiciais.

§ 2º A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu serviço de fazenda e encaminhada às suas diversas unidades administrativas e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§ 3º Deverá, ainda, a nova estimativa de receita ser objeto de ampla divulgação, inclusive na *internet*, para conhecimento de todos.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 30 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

§ 4º O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 32 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedido de justificativa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados, que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.

§ 4º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do § 3º, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da Lei Orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

Art. 33 Além do limite estabelecido no § 3º do art. 32 constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 25% (vinte e cinco cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 15%, com recursos originados do *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e,

II -10% com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§ 1º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 2º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do *caput*, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da Lei Orçamentária, e seus valores serão computados na apuração dos limites autorizados nos incisos I e II.

Art. 34 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo e serão incorporados no exercício financeiro, com utilização dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 35 Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a promover a transposição e transferências de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, conforme inciso VI do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quando da repriorização comprovada de despesas ou programas, mantida a estrutura programática, expressa por categorias de programação, conforme art. 4º desta Lei.

Art. 36 Na execução do orçamento do exercício de 2024 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alterações de fontes de recursos, nos elementos de despesas constantes em cada ação.

§ 1º Por não se constituir como créditos adicionais, as alterações de fontes autorizadas no *caput*, não irão impactar a autorização contida na Lei Orçamentária anual, conforme art. 32 desta Lei e art. 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964.

§ 2º Nas alterações de fontes de recursos autorizadas no *caput*, deverá o Poder Executivo observar, o equilíbrio orçamentário-financeiro das fontes de recursos movimentadas.

CAPÍTULO X
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E PESSOAS FÍSICAS

Seção I
Das Subvenções Sociais

Art. 37 A transferência de recursos a título de subvenção, conforme disposto no artigo 16 da Lei Federal n.º 4.3201964, serão concedidas para entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As transferências serão realizadas através de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 13.019/2014, no que couber.

Seção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 38 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 37, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 39 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica, conforme o § 6º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Seção III
Dos Auxílios

Art. 40 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320/1964 somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, e sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou,

b) educação básica;

II - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, que se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica; ou

c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e seus familiares;

IV - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos; e,

V - destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrados o interesse público.

Art. 41 Sem prejuízo das disposições dos artigos 37 ao 40, a transferência de recursos prevista na Lei n.º 4.320/1964, à entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pela unidade concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços de competência do setor público e, ainda, de que no caso de recursos de capital serão os mesmos aplicados exclusivamente em:

I - aquisição e instalação de equipamentos, e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II - aquisição de material permanente; e,

III - construção, ampliação ou conclusão de obras.

Art. 42 Para recebimento de recursos deverá a entidade privada comprovar:

I - regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular, de pelo menos 01 (um) ano, emitida no exercício de 2023;

II - manutenção de escrituração contábil regular;

III - regularidade fiscal, através de apresentação de pelo menos: certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal; e,

V - que no seu quadro de dirigentes não consta agente político dos Poderes Executivo, Legislativo, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 43 Não se aplicam as exigências da Lei Federal n.º 13.019/2014 às transferências de recursos a entidades de direito privado, nas seguintes hipóteses:

I - transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições conflitarem com a Lei Federal n.º 13.019/2014;

II - contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n.º 9.637/1998;

III - convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

IV - termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 13.018/2014;

V - termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790/1999;

VI - transferências referidas no artigo 2º da Lei Federal n.º 10.845/2004 (PAED) e nos artigos 5º e 22 da Lei Federal n.º 11.947/2009 (PDDE);

VII - pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno; e,

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública.

VIII - parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 44 Não se aplica às parcerias regidas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 o disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da Lei Federal 14.133/2021 os convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; e,

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 45 A entidade privada beneficiada com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 46 As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de pacto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de novo pacto com entidades em situação irregular com o Município, em

decorrência de transferências feitas anteriormente.

Art. 47 É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 48 As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, ficam limitadas ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. No caso das transferências para o Legislativo cumprir-se-á o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, devendo seu respectivo orçamento ser adequado, através de lei específica, quando fixado em valores maiores que os limites constitucionais.

CAPÍTULO XI
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 49 A transferência de recursos, consignada na Lei Orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos artigos 25 e 62 da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XII
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 50 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos do art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 2º Do cumprimento do estabelecido no *caput* o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, pela *internet*.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XIII
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 51 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e,

IV - estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

CAPÍTULO XIV
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 52 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento, nestes termos:

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal; e,

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 53 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2024 mediante regular processo de consulta; e,

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

II - no que tange ao seu § 3º, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, para obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras, respectivamente; incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

III - no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2023, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e,

IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 55 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput.*

Art. 56 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 57 É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação Ilimitada.

Art. 58 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 49.

Art. 59 A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei ao regime de previdência social geral.

Art. 60 O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2024 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o *caput*.

Art. 61 Caso o Poder Legislativo não envie para sanção o Projeto da Lei Orçamentária Anual, até 31 de dezembro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado, a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - de caráter continuado nas áreas de educação, assistência social, saúde e urbanismo; e,

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

Art. 62 - Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

II - Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;

III - Demonstrativo da Tabela para Fixação de Valores Constantes;

IV - Metas Fiscais - Demonstrativo das Metas Anuais;

V - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;

VII - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

IX - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2025;

XI - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XII - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2024 a 2026;

XIII - Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2024; e,

XIV - Anexo de Metodologia e Premissas utilizadas.

Art. 62A As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovados no limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual distribuído equitativamente dentre os vereadores, sendo que metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere este artigo, em montante correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução quantitativa da programação definidos na lei complementar no §9º do art. 165 da constituição federal.

Art. 62B É obrigatória a execução orçamentária e financeira, observados os limites constitucionais, das programações a que se referem os §§1º e 2º do artigo 128 A da Lei Orgânica.

§1º O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o **caput** deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar nos termos da Lei

Orgânica.

§2º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias decorrentes das emendas impositivas de que trata este artigo serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela respectiva execução e comporão os relatórios de prestação de contas anual.

Art. 62C Para fins do disposto nos §§ 13 e 14, do art. 166 da Constituição Federal, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 0224, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - a não apresentação, pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no decreto de execução orçamentária e financeira, da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, aos notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável;

III - a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica;

IV - a desistência manifestada pelo beneficiário em receber os recursos oriundos da emenda parlamentar;

V - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necesária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão.

§2º Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - óbice que possa ser sanada mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração pública municipal responsável pela execução.

Art. 62D Com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até o dia 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará o projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até o dia 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no **caput** deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I deste artigo e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

§1º Os prazos contidos nos incisos I a IV do **caput** deste artigo serão contados em dias corridos, excluído o primeiro dia e incluído o último, sendo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte em caso de um dos marcos ocorrer em final de semana.

§2º O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não estão condicionados ao término dos prazos previstos neste artigo.

§3º Em caso de saldo parcial de emenda parlamentar, assim considerado o valor da programação que excede o montante de recursos necessário à execução do objeto da emenda parlamentar serão processados remanejados para programações existentes em outras emendas do mesmo autor.

§4º Na hipótese a que alude o §3º deste artigo, o autor da emenda deverá informar o remanejamento pretendido no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Poder Executivo.

§5º Caso a indicação não seja realizada no prazo previsto no §4º deste artigo, o crédito orçamentário poderá ser remanejado pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

Art. 62E A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas individuais, deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no **caput** deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das

emendas individuais aprovadas, o autor, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Art. 63 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 26 de julho de 2023.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 28 de julho de 2023.

Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2757/2023, de autoria do Poder Executivo, com Emendas dos vereadores Jane Rosa dos Santos Almeida, Marco Antônio Martins e Sidirley Anderson Dias Bento.

ANEXO I - LEI Nº 2.586/2023
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS

GABINETE DA PREFEITA

1 - Manutenção do Gabinete/Secretaria de Governo:

• Garantir recursos para o funcionamento do Gabinete da Prefeita: Material de consumo, aluguel, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis, etc.

2 - Criação da Casa dos Conselhos Municipais:

• Garantir recursos para funcionamento da Casa dos Conselhos;

• Manutenção dos Conselhos Municipais;

• Garantir o funcionamento e o cumprimento das prerrogativas constitucionais dos conselhos;

• Apoio a capacitação dos conselheiros.

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

1 - Promover melhorias na Comunicação Institucional:

• Manter a publicidade e a divulgação dos atos da administração geral, e o site da página da internet da Prefeitura com informações precisas de interesse da comunidade, inclusive prestações de contas da municipalidade.

2 - Cerimoniais Eventos e Promoções:

• Proporcionar ao município condições de realizar lançamentos de programas de governo, recepcionar autoridades e homenagear personalidades ilustres.

ADMINISTRAÇÃO

1 - Aprimorar o gerenciamento de Projetos Prioritários da Prefeitura.

2 - Criar uma política de recursos humanos pautada pela democratização das relações de trabalho, pela profissionalização do serviço público e pela valorização do funcionalismo, compreendendo como principal ativo da função pública. Qualificar o servidor significa qualificar a ação pública. Atualizar a legislação no que tange ao servidor público e estrutura administrativa.

3 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Governo:

• Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal de Administração: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

4 - Aquisição de equipamentos e material permanente de uso institucional.

5 - Ampliação e Manutenção dos Serviços de Informática, Melhoramentos no Plano Gerenciador dos Serviços de Informática e aquisição de computadores, periféricos e softwares modernos para vários órgãos e unidades do governo municipal:

• Manter e aperfeiçoar os serviços informatizando os trabalhos da administração pública municipal necessários ao desenvolvimento das atividades.

6 - Aquisições/Desapropriação de imóveis:

• Adequar e construir a estrutura física, de forma a melhorar o atendimento e funcionamento de prédios próprios e logradouros públicos;

• Promover a alienação de bens imóveis em situações necessárias.

7 - Manutenção, conservação e reforma de prédios públicos:

• Manter e promover os reparos necessários para a boa conservação dos prédios públicos, visando garantir o bom funcionamento dos diversos setores da administração;

8 - Modernização Administrativa:

• Adquirir e locar veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços administrativos.

9 - Contribuição Financeira a Entidades de Representação dos Municípios:

• Contribuir financeiramente, mediante convênio com entidades de defesa dos interesses municipais.

10 - Manutenção de Convênio com outras entidades e órgãos para cessão de servidores para desempenhos de funções administrativas, viabilização a instalação para funcionamento destes no município. JUCEMG, EMATER, etc.

11 - Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e realização de concurso público.

12 - Divulgação das Potencialidades do Município:

• Garantir Recursos e viabilizar o diagnóstico e divulgação das potencialidades do município com o objetivo de atrair novas empresas e investimentos nos mais variados setores.

13 - Manutenção do Distrito Industrial I e Implantação do Distrito Industrial II:

• Promover ações necessárias à manutenção do Distrito Industrial I e à viabilização da instalação do Distrito industrial II, de forma a atrair a instalação de indústrias no município, para fomento de novos postos de trabalho e aumento da arrecadação municipal.

15 - Programas de Qualificação e Capacitação da Mão de Obra:

• Apoio/parcerias com SEBRAE, SENAC, SENAR, SENAI, e outros órgãos e entidades para oferta de cursos de qualificação e capacitação da mão de obra e outras ações voltadas para que o município seja alto suficiente em mão

de obra para atendimento a demanda local.

16 - Fomentar o desenvolvimento econômico municipal, com mecanismos inovadores que não comprometam as finanças municipais.

17 - Incentivar a consolidação do papel das microempresas como base de um desenvolvimento duradouro, sustentável e inclusivo, destacando o empreendedorismo, enquanto forma de melhoria das condições sócio econômicas dos indivíduos.

18 - Apoiar os produtores da Agricultura Familiar.

19 - Promover a compra dos produtos da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar.

FAZENDA

1 - Manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos.

2 - Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal.

3 - Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda:

• Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal da Fazenda: Material de consumo, aluguel, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis etc.

4 - Modernização Administrativa e Tributária:

• Atualizar e manter o recadastramento predial e territorial atualizado.

5 - Manutenção de Convênios com o Estado para ações de fiscalização, combate à sonegação e prestação de serviços fazendários.

6 - Programa de Incentivo Fiscal:

• Criação/implantação de Programa de incentivo fiscal, de forma a incrementar a arrecadação dos tributos e taxas municipais, para contribuintes pessoa física ou jurídica através de aumento das condições de pagamento, descontos, parcelamento da dívida ativa.

7 - Manutenção do Sistema de emissão de Notas Fiscais Eletrônica, e do Acompanhamento do VAF que consiste no valor econômico/financeiro apurado a partir das operações realizadas com mercadorias ou produtos e/ou prestação de serviços de transportes (interestadual/ intermunicipal/internacional) e de comunicação, realizadas por determinada empresa, num determinado ano civil.

SAÚDE

1 - Fortalecimento da gestão da Secretaria Municipal de Saúde:

• Garantir recursos para o fortalecimento da gestão da Secretaria: Material de consumo, aluguel, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços, materiais permanentes, e combustíveis, recursos humanos, garantir participação dos funcionários em cursos de capacitação.

2 - Aquisição de equipamentos, veículos, locação e/ou prestação de serviços, materiais e mobiliários permanentes para os diversos serviços de saúde, necessários à execução das metas e indicadores dos serviços de saúde que constam no Plano Municipal de Saúde 2022 a 2025.

• Garantir melhor estrutura física e qualidade da prestação de serviços de saúde prestados aos usuários do SUS.

3 - Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde

• Manutenção de unidades de atendimento em saúde, com reforma de consultórios, banheiros, salas de espera, reforma da rede elétrica e hidráulica, pequenos reparos para proporcionar melhor estrutura física às unidades de atendimento;

• Construção de novas unidades básicas de acordo com as regulamentações atuais e matriz de prioridades do PMS (Plano Municipal de Saúde) para o fortalecimento da estratégia de saúde da família (ESF) na cidade;

• Manter o funcionamento das 11 equipes de estratégia saúde da família (ESF) em conjunto com o NASF com aquisições de materiais, equipamentos e prestação de serviços de terceiros, necessários para a atual capacidade instalada;

• Estabelecer convênios educacionais que aprimorem as ações e prestação de serviços primários em saúde;

• Manutenção de equipe completa (profissional médico) através da manutenção do Contrato de prestação de serviços médicos com Consórcio CISREC;

• Programa de Saúde Bucal: Implementar ações que visem a saúde bucal dentro estratégia saúde da família;

• Aquisição de material odontológico para incremento da assistência odontológica de prevenção e de profilaxia, manutenção dos equipamentos e consultórios odontológicos;

• Oferecer capacitação técnica aos diversos profissionais estabelecendo parcerias e/ou convênio com instituições de educação reconhecidas;

• Manter número mínimo de funcionários adequados às necessidades do serviço;

• Garantir o respeito aos princípios do sistema único de saúde (SUS): universalidade, equidade, integralidade;

• Garantir assistência à saúde em todos os ciclos da vida do indivíduo, com base nos programas e protocolos e regulamentações do Ministério da Saúde e SES/MG.

• Incrementar a ofertas de ações de Educação em Saúde para a população em geral, orientada para promoção da saúde, estimulando o empoderamento, o autocuidado da população, colaborando para a qualidade de vida.

4 - Fortalecimento da Rede Prestação de Serviços de Média e Alta Complexidade:

• Manutenção da qualidade da prestação dos Serviços de Urgência e Emergência - UPA 24 horas Matozinhos.

• Garantir transporte de urgência/emergência para acesso da população a ações de saúde de média e alta complexidade em municípios que são referências desses serviços.

• Manutenção do convênio hospitalar com a instituição - Hospital Wanda Drumond de Andrade para proporcionar a efetuação das ações da PPI no atendimento à média

complexidade cirúrgica/ambulatorial hospitalar aos usuários do SUS municipais e demais municípios pactuados;

• Contratação de prestação de serviços médicos para realização de exames complementares de média e alta complexidade com a manutenção do Contrato de Programa anual com o Consórcio CISREC e outros conforme necessidade.

5 - Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde:

• Garantir o funcionamento do sistema municipal de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e ambiental, subsidiando as ações em todos os níveis, com intuito de reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de vigilância, prevenção e controle de riscos sanitários.

• Dar continuidade e expandir o programa de controle doenças de interesse epidemiológico.

• Garantir recursos humanos e materiais para o desenvolvimento das ações e metas pactuadas com o Governo Estadual e Federal.

• Instituir Campanhas Preventivas incluindo às referentes à imunização, principalmente reguladas por leis federais e estaduais de acordo com as metas e indicadores que constam no Plano Municipal de Saúde 2022 a 2025.

6 - Fortalecimento da Assistência Farmacêutica:

• Gerir os recursos financeiros de modo a assegurar a aquisição contínua de medicamentos da farmácia básica, conforme a REMUME (Relação de Medicamentos Essenciais) incluindo material médico hospitalar padronizado para o atendimento nos estabelecimentos de saúde e distribuição aos usuários do sistema municipal de saúde.

• Garantir o correto acesso dos usuários que necessitarem dos medicamentos padronizados conforme a REMUME vigente (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais);

• Reorientação constante da Assistência Farmacêutica para a promoção do uso racional de medicamentos de acordo com as normativas da ordenação da Vigilância Sanitária Federal;

• Manutenção e incremento dos serviços da Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) Municipal.

7 - Tratamento fora do domicílio (TFD):

• Garantir, de acordo com os princípios do SUS, o acesso dos usuários ao tratamento fora do domicílio, conforme preconizado pela portaria SAS, nº 55 de 24/02/99 ampliando gradualmente a prestação de serviços de terceiros e/ou através da aquisição de veículo;

• Garantir a continuidade dos processos que envolvem o transporte/viagem de pacientes para tratamento de saúde fora do município (>50km) de acordo com as normativas federais e estaduais que regulam o TFD do tratamento no SUS.

8 - Fortalecimento dos serviços de Saúde Mental/ CAPS I:

• Manter os atuais serviços de saúde mental (CAPS, Ambulatório adulto e infantil) através da assistência a pessoas com transtornos mentais graves e moderados com ênfase na estrutura ofertada para incrementar e segregar os serviços.

9 - Desenvolvimento e capacitação de pessoal:

• Garantir uma política de valorização do servidor da saúde, para todos os níveis através de capacitação e apoio gerencial.

10 - Política de Atenção ao Climatério:

• promover informação sobre o climatério de acesso a políticas públicas, ações educativas e de saúde, promovendo a saúde integral e multidisciplinar de mulheres, com foco na atenção ao climatério e pós-climatério.

EDUCAÇÃO

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação:

• Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação: Material de consumo, aluguel, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis, locação de materiais de informática, som e veículos de passageiros.

2 - Reforma/ampliação de escolas do ensino fundamental e infantil (creches e pré-escola) proporcionando melhor estrutura física a rede de ensino.

3 - Construção de Escolas Municipais, Creche e Centro Infantil:

• Construir e dotar com equipamentos e materiais os Centros de Educação Infantil, creche e para o ensino fundamental em locais que comprovem a concentração da demanda, através de recursos próprios, convenio com União, Estado ou iniciativa privada.

4 - Aquisição/locação de veículos para o atendimento das Escolas, Transporte Escolar e Secretaria Municipal de Educação:

• Viabilizar condições estruturais para a distribuição de merenda, inspeção e administração das unidades de ensino.

• Transporte Escolar no município.

5 - Capacitação continuada e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da educação:

• Capacitar os especialistas, professores, equipes administrativas das escolas municipais e Secretaria Municipal de Educação através de cursos, encontros e seminários. Promover cursos de capacitação no próprio município.

6 - Programa de informatização de escolas:

• Manutenção do Programa de Informatização para a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas Municipais.

7 - Manutenção do Programa Nacional da Merenda Escolar das escolas da rede municipal de ensino:

• Manter a complementação do recurso financeiro do Programa conforme necessidade.

8 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar:

• Terceirização do transporte escolar urbano/ rural e universitário lembrando que esse é custeado com recursos próprio.

9 - Distribuição gratuita de materiais escolares e uniforme para os alunos:

10 - Programas Especiais de Alfabetização:

• Garantir a conclusão do Ensino Fundamental e a erradicação do analfabetismo com recursos próprios ou mediante convênios.

11 - Programa de ensino superior de graduação tecnológica:

• Implantar política de educação técnico profissional através de convênio/parcerias com Instituições Públicas Privadas.

12 - Manutenção do ensino infantil e fundamental:

• Universalização do atendimento à educação básica, garantindo crescimento no IDH;

13 - Melhorar o desempenho das escolas por meio da definição e implantação de padrões básicos relacionados à gestão escolar, à rede física e aos recursos didático-pedagógicos, orientada para o aprendizado do aluno e a eficiência operacional.

14 - Aumento de cargos de monitor de creche, monitor de ônibus,nutricionista, assistente social e psicólogo.

15 - Ofertar oficinas permanentes de orientação aos alunos da rede municipal de ensino sobre conteúdo de Direito na Escola, com objetivo de prevenção a violência.

CULTURA

1 - Garantir recursos para o funcionamento da Sub Secretaria Municipal de Cultura, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, aquisição de veículo, combustíveis, etc.

2 - Conclusão da reforma e manutenção do Palácio da Cultura:

• Conservação do Patrimônio Público;

• Conclusão das reforma e instalação de equipamentos para controle e combate de incêndio e pânico.

3 - Apoiar projetos culturais (Fomento ao teatro, dança, cinema, música), com implementação de programas que possam divulgar as potencialidades artísticas e culturais do município.

4 - Planejar e apoiar os eventos da cidade programados na agenda cultural.

5 - Promover ações de modernização da Biblioteca Municipal e aquisição de acervo.

6 - Revitalizar espaços culturais públicos preexistentes.

7 - Buscar o desenvolvimento de mecanismos para fortalecer a sustentabilidade de forma a promover a cultura e o turismo como estratégia de desenvolvimento do município.

8 - Funcionamento e fortalecimento do Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico.

9 - Fomento dos Fundos de Cultura, Turismo e Patrimônio.

10 - Restauração do Patrimônio Histórico.

11 - Realização de Eventos Culturais e Artísticos.

12 - Elaboração de Projetos de infraestrutura que fomentem ações de cultura.

13 - Transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos;

14 - Viabilizar Reforma Administrativa para transformar a Sub Secretaria de Cultura em Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

15 - Realização em parceria com demais secretarias municipais na Comemoração dos 201 anos do município de Matozinhos.

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

• Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis, etc.

2 - Execução de drenagem de rede pluvial, pavimentação, recapeamento e construção de obra de arte.

3 - Construção, recuperação, urbanização e conservação de praças e jardins.

4 - Construção reforma pintura e manutenção de prédios públicos.

5 - Manutenção de Infraestrutura urbana de ruas, praças e outros serviços essenciais na cidade e nos distritos.

6 - Aprimoramento do sistema de coleta de lixo domiciliar e limpeza urbana na cidade e distritos.

7 - Manutenção das estradas vicinais.

8 - Manutenção do sistema de coleta de água pluvial tais como canalização, galerias, bueiros, meio fio e sarjeta.

9 - Ampliação e Melhorias do sistema de iluminação no município.

10 - Manutenção de cemitérios municipais.

11 - Abertura e prolongamento de ruas em áreas desapropriadas.

12 - Aquisição/locação de veículos e equipamentos necessários aos serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

• Equipamentos de informática com capacidade para análise de projetos.

• Equipamentos para manutenção dos serviços de infraestrutura e urbanização no município.

13 - Implantação de sistema informatizado para consulta e acompanhamento dos documentos protocolados pelo cidadão na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

14 - Capacitação dos servidores ligados a engenharia e arquitetura para adequação da nova plataforma BIM que é a modelagem da informação da construção, que permite criar plantas de construção inteligentes, inserindo informações úteis como insumos, metragem e espessura, em cada parte dessa planta.

16 - Criação de Fundo para COMPLAM-Comissão de Planejamento e Engenharia.

MEIO AMBIENTE

Intensificar a atuação da administração na gestão do meio ambiente, transformando-a em oportunidade para o desenvolvimento sustentável do município.

1 - Educação Ambiental

• Serão desenvolvidos projetos visando à captação de

recursos e educação ambiental tendo em vista a melhoria das condições de vida da população. Dentre outros, destacam-se os seguintes projetos: Arborização das Áreas Urbanas e Educação no Trânsito.

2 - Conservação dos recursos ambientais, solo e água:

• Orientação técnica de implantação de práticas conservacionistas visando à conservação do solo e da água.

3 - Destinos adequados aos Resíduos Sólidos Urbanos (lixo)

• Serão realizadas ações no sentido de dar destino adequado aos Resíduos Sólidos Gerados pela população do município.

• Melhoria da coleta seletiva do lixo;

• Aprimoramento e continuidade da coleta de lixo doméstico e hospitalar existente.

• Implantação de programa de educação ambiental nas escolas municipais e com a sociedade de um modo geral.

4 - Aquisição de sistema de monitoramento ambiental para análise da poluição na cidade e distritos.

5 - Manter o Programa Castração Animal através do castramóvel.

6 - Aquisição/Locação de veículos;

7 - Estudar a possibilidade de implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DEFESA SOCIAL

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa Social:

• Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal de Defesa Social e os serviços públicos ofertados por ela: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis, etc;

• Aquisição/Locação de veículos.

SEGURANÇA

1 - Implantação/Manutenção da Guarda Municipal visando auxiliar a segurança pública, proteção de bens e serviços públicos proporcionando maior segurança à população.

2 - Construção do prédio público da Guarda Municipal.

3 - Manutenção de Convênios com o Exército e as Polícias Civil e Militar para auxílio na segurança pública e combate à criminalidade no município e Bombeiro Militar.

4 - Implantação do Sistema Olho Vivo que são câmeras de vídeo ao ar livre e espaços públicos para melhor segurança do cidadão.

5 - Aquisição/Locação de Veículos.

6 - **(Vetado)**.

TRANSPORTE COLETIVO

1 - Construção e/ou melhoramento de abrigos nos pontos de ônibus municipais;

2 - Manter o transporte coletivo municipal urbano e rural;

3 - Criação de passarelas e demarcações manutenção das sinalizações horizontais e verticais;

4 - Implantação e manutenção de semáforos;

5 - Implantação de lombadas eletrônicas.

TRÂNSITO

1 - Promover acessibilidade ao cidadão;

2 - Elaborar o Plano de Mobilidade Urbana;

3 - Manter os serviços promovidos da Transmatoz - fiscalização e operações de trânsito;

4 - Implantação de novos semáforos e manutenção dos semáforos existentes;

5 - Ampliar e manter o Estacionamento Rotativo e a sinalização vertical e horizontal viária;

6 - Executar campanhas educativas e preventivas de trânsito;

7 - Aquisição/Locação de veículo.

DEFESA CIVIL

1 - Manutenção da Coordenadoria de Defesa Civil:

• Garantir recursos para o funcionamento da Defesa Civil e os serviços públicos ofertados por ela: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis, etc;

• Aquisição/Locação de veículos.

2 - Manutenção do Conselho de Defesa Civil.

3 - Aquisição de equipamento para combate a incêndio e tempo chuvoso.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social:

• Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Desenvolvimento Social: Material de consumo, aluguel, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis, manutenção e reparos;

• Adquirir veículos e equipamentos necessários aos serviços da SMDS.

2 - Instituir a gestão do trabalho e educação permanente:

• Promover capacitação e formação sistemática da equipe. Fomentar a participação dos trabalhadores no controle social do SUAS;

• Promover capacitação e formação sistemática dos conselheiros de direitos.

3 - Manutenção dos Benefícios Eventuais:

• Garantir a manutenção da concessão de Benefícios Eventuais aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social por virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Esses benefícios são composto de auxílio funerário, auxilio natalidade, aluguel social, cesta básica, vale fotografia e vale social.

4 - Manutenção e funcionamento dos conselhos de direitos vinculados a SMDS:

• Garantir a manutenção dos Conselhos de direitos vinculados a SMDS, Conselho da Assistência Social, Conselho da Criança e Adolescentes, Conselho dos Idosos, Conselho da Mulher, Conselho da Pessoa Com Deficiência.

5 - Implantação do Programa Acessuas Trabalho:

• Promover o acesso da população em situação de

vulnerabilidade social ao mundo do trabalho; Celebrar parceria com Organização da Sociedade Civil para execução do Programa ACESSUAS.

6 - Campanhas Permanentes:

• Realizar campanhas sociais educativas prevendo a sensibilização sobre temáticas sociais promovendo a participação da sociedade no papel de proteção social.

7 - Apoio à criança e ao adolescente:

• Manutenção das atividades do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

• Promoção da Captação de recursos para o FIA;

• Gestão financeira eficiente do FIA.

8 - Apoio ao Idoso:

• Ativação e Manutenção das atividades do Conselho Municipal do Idoso;

• Instituição do Fundo Municipal do Idoso;

• Promoção da Captação de recursos para o FMI;

• Gestão financeira eficiente do FMI;

• Construção do Centro de Convivência para Idosos.

9 - Casa de Apoio a Mulher:

• Promoção, Proteção e Defesa de Direitos das Mulheres (Casa da Mulher);

• Construir, equipar e instituir o serviço de atendimento à mulher através da acolhida e atendimento interdisciplinar (social, pedagógico, psicológico e orientação jurídica) a todas as mulheres, sobretudo às vítimas de violência domestica. O serviço também ofertará oficinas de qualificações profissionais com objetivo da mulher alcançar independência financeira o que facilita o desligamento de vínculo de um potencial violador.

10 - Geração de emprego e renda:

• Propiciar a inclusão social através de programas federais como 'Primeiro Emprego;

• Manutenção de convênios com entidades federais, estaduais e privadas para geração de emprego;

• Implantação do jovem aprendiz;

• Junto com outras secretarias municipais e parceiros, criar programas e projetos para geração de mais empregos e renda;

• Implantação de Projetos de Capacitação Profissional e atividades sócio-educativas, para proporcionar a entrada no mercado de trabalho;

• Ofertar oficinas permanentes de capacitação para orientação sobre o mercado de trabalho e o acesso ao primeiro emprego.

11 - Apoio a Feira Livre:

• Dinamizar a economia local e propiciar à população a oportunidades de ocupação e renda e apresentar estratégias diferenciadas para o meio rural e urbano.

17 - Construção/Reforma Ampliação de prédios públicos referente a política de Assistência Social:

• Reforma dos Equipamentos Sociais CRAS e CREAS;

• Reforma e ampliação no Setor do Cadastro Único;

• Reforma no Ginásio Poliesportivo.

18 - **(Vetado)**.

ESPORTE

1 - Manutenção da Subsecretaria de Esportes:

• Garantir recursos para o funcionamento da Subsecretaria Municipal do Esporte: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis, manutenção e reparos.

• Adquirir veículos e equipamentos necessários aos serviços da Subsecretaria de Esportes.

2 - Manutenção e funcionamento do Conselho de Esporte:

• Ativação do Conselho Municipal de Esporte;

• Criação do Fundo Municipal de Esporte:

• Promoção de captação de recursos para o FME;

• Gestão financeira eficiente do FME.

3 - Arena da Juventude:

• Ampliação, construção e reforma de Equipamentos Esportivos e Áreas de Lazer, quadras esportivas (basquete, vôlei de areia, futebol e pista de skate) dentro do complexo do Ginásio Poliesportivo;

• Criar novas perspectivas para os jovens através de práticas que possam fortalecer a Segurança Pública, e reduzir os indicadores de combate à violência proporcionando harmonia no convívio social.

4 - Programa Esporte e lazer:

• Construir, ampliar e reestruturar Espaços Esportivos em diferentes territórios de Matozinhos.

• Reformar a quadra esportiva do Bairro Floresta e o Centro Esportivo localizado no Bairro Estação e Mocambeiro e revitalizar a quadra de areia do Bairro Florestal.

• Ampliar e qualificar a infraestrutura colocada à disposição das comunidades para atividades esportivas e de lazer.

5 - Esporte é vida:

• Educar pelo esporte, promover o desenvolvimento físico e beneficiar a saúde por meio da prática de atividades físicas;

• Gerenciamento, implantação, implementação e operacionalização de diversas atividades esportivas.

• Implantar o Programa Jovem Atleta no município, com a consecução dos seus objetivos legais, inclusive, a busca por mecanismos de implantação de auxílio financeiro para os jovens atletas do município, como forma de incentivar o custeio com alimentação, transporte, uniformes, entre outros.

6 - Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento:

• Implantação de atividades esportivas, recreativas, de lazer e exercício físicos nos espaços públicos como praças e quadras do município de Matozinhos/MG. (Projeto Bem Viver e Vencer)

• Celebrar parceria com Organização da Sociedade Civil para implantação e execução dos projetos Bem viver e vencer;

• Fomentar e incentivar a prática do esporte promovendo competições entre alunos das escolas municipais e estaduais do município.

• Potencializar a política de esporte através de parcerias com entidades legalmente constituídas no município para qualificação da gestão dos projetos que tem como objetivo a prática esportiva inclusiva.

7 - Apoiar eventos esportivos:

• Garantir recursos para reformas e reparos nas estruturas físicas das quadras poli-esportivas, e gestões junto aos órgãos federais e estaduais para viabilização de recursos para construção de novas praças de esportes e quadras poliesportivas.

PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO

1 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município:

• Garantir recursos para o funcionamento da Advocacia Geral do Município: materiais de consumo, aluguel, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis etc.

2 - Realizar despesas relativas ao pagamento de dívidas, precatórios, sentenças judiciais, indenizações e ressarcimentos, dentre outros.

3 - Prover a Procuradoria Jurídica dos meios administrativos para o cumprimento de suas atribuições legais e desenvolver as atividades e ainda apoiar as ações da Defensoria Pública.

4 - Modernizar a Legislação Municipal.

CONTROLADORIA INTERNA

1 - Manutenção da Controladoria Interna

• Garantir recursos para o funcionamento da Controladoria Interna: Material de consumo, aluguel, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis etc.

PODER LEGISLATIVO

1 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA - Garantir recursos para funcionamento da administração da Câmara, tais como: Material de Consumo, Tarifas, Equipamentos, Cursos, Contratos, Serviços, Materiais Permanentes, Combustíveis e Concursos.

2 - GARANTIR RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES -

Aquisição de material permanente de uso institucional, material de consumo e equipamentos.

3 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) INFORMÁTICA Melhoramento no plano gerenciador dos serviços de informática, aquisição de computadores, periféricos, softwares e internet. Manter e aperfeiçoar os serviços informatizando os trabalhos da Câmara Municipal;

b) SOM - Manter e aperfeiçoar o serviço de som do Plenário da Câmara, expandir o serviço de som para os gabinetes e área de circulação interna da Câmara por meio da Rádio Câmara;

c) PUBLICIDADE - Estabelecer e manter a divulgação e transmissão dos trabalhos da Câmara por meio da TV Câmara e contratação de agências de publicidade;

d) PRÉDIO DA CÂMARA - Manter os serviços de manutenção do prédio da Câmara, hidráulica, elétrica, pintura e jardinagem, reforma e conservação;

e) VEÍCULOS - Manutenção, revisão, aquisição de peças, pneus, lavagem, lubrificação, taxas.

4 - RECURSOS HUMANOS - Manter e aprimorar a política de recursos humanos voltada ao treinamento, a capacitação, o desenvolvimento funcional, convênio de plano de saúde e programas de incentivo e valorização do servidor. Alteração no plano de cargos e salários da Câmara.

5 - AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA - Elaborar e executar projetos de ampliação do prédio da Câmara.

6 - PROTEÇÃO E SEGURANÇA - Instalar e manter serviços de segurança através de câmeras de vídeo monitoramento, cercas elétricas e corpo de vigilantes.

7 - AQUISIÇÃO/LOCAÇÃO DE VEÍCULO - Adquirir/locação de veículos para uso da Câmara.

8 - ESCOLA DO LEGISLATIVO/CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO/PARLAMENTO JOVEM E PROCURADORIA DA MULHER/PROCURADORIA DO IDOSO - Criar, estruturar e ampliar serviços de atendimento ao público externo como a escola do Legislativo, Parlamento Jovem, Procuradoria da Mulher e Centro de Atendimento ao Cidadão.

.....

Portarias

PORTARIA N° 9.264, DE 25 de julho DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "a",da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R - 1216, protocolado em 13 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **Luciene Fonseca Dias,** matrícula n.° 70.967-0, a partir de 28 de janeiro de 2022, o adicional por tempo de serviço consistente no 4º (quarto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.° 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n.° 2.001/07.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 25 de julho de 2023.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 28 de julho de 2023.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 9.265, DE 26 de julho DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e

determina outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "a",da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R - 1465, protocolado em 3 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **Júlia Yamassaka,** matrícula n.° 72978-7, a partir de 24 de abril de 2023, o adicional por tempo de serviço consistente no 4º (quarto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.° 083/51 e art. 24 da Lei Municipal n.° 1.999/07.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 26 de julho de 2023.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 28 de julho de 2023.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 9.266, DE 26 de julho DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "a",da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R - 1394, protocolado em 8 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder ao servidor **Fabio Malaquias Silva,** matrícula n.° 73108-0, a partir de 8 de abril de 2023, o adicional por tempo de serviço consistente no 4º (quarto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.° 083/51 e art. 24 da Lei Municipal n.° 1.999/07.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 8 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 26 de julho de 2023.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 28 de julho de 2023.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 9.267, DE 26 de julho DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "a",da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R - 1189, protocolado em 23 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **Claúdia Maris Pereira dos Santos,** matrícula n.° 73668-6, a partir de 5 de janeiro de 2020, o adicional por tempo de serviço consistente no 3º (terceiro) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.° 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n.° 2.001/07.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 5 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 26 de julho de 2023.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 28 de julho de 2023.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 9.268, DE 26 de julho DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "a",da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R - 1427, protocolado em 24 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **Patrícia Maria Dias Pereira,** matrícula n.° 72.918-3, a partir de 30 de março de 2023, o adicional por tempo de serviço consistente no 4º (quarto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.° 083/51 e art. 24 da Lei Municipal n.° 1.999/07.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 26 de julho de 2023.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 28 de julho de 2023.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 9.269, DE 26 de julho DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "a",da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R - 1426, protocolado em 24 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **Rejane Diniz Guimarães do Espírito Santo,** matrícula n.° 72.928-0, a partir de 30 de março de 2023, o adicional por tempo de serviço consistente no 4º (quarto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.° 083/51 e art. 24 da Lei Municipal n.° 1.999/07.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 26 de julho de 2023.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 28 de julho de 2023.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 9.271, DE 26 de julho DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "a",da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R - 1505, protocolado em 13 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **Marilda Ribeiro Ferreira,** matrícula n.° 70.914-0, a partir de 12 de abril de 2022, o adicional por tempo de serviço consistente no 4º (quarto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.° 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n.° 2.000/07.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 26 de julho de 2023.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 28 de julho de 2023.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 9.272, DE 26 de julho DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99,II, "a",da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.° 2.000, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R - 1472, protocolado em 7 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **Maria Helena da Silva,** matrícula n.° 77.004-3, a partir de 12 de setembro de 2022, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "D".

Art. 2° Nos moldes do art. 25 da Lei n° 2.000/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 26 de julho de 2023.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 28 de julho de 2023.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 9.273, DE 26 de julho DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "a", da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.° 2.001 de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R - 1386, protocolado em 6 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **Valdene Lúcia Rosa de Oliveira,** matrícula n.° 70736, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar do padrão "F" para o padrão "G" a partir de 4 de maio de 2018 e do padrão "G" para o padrão "H" a partir de 8 de dezembro de 2022, com o pagamento

de todas as diferenças retroativas.

Art. 2° Nos moldes do art. 33 da Lei n.° 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido, deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos do padrão "F" para o padrão "G" à 4 de maio de 2018 e do padrão "G" para o padrão "H" à 8 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 26 de julho de 2023.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 28 de julho de 2023.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 9.274, DE 26 de julho DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99,II, "a",da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.° 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R - 1377, protocolado em 3 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **Abigail Eloina de Avila,** matrícula n.° 73.064-5, a partir de 4 de novembro de 2022, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "G".

Art. 2° Nos moldes do art. 33 da Lei n.° 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido, deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 4 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 26 de julho de 2023.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 28 de julho de 2023.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 9.275, DE 26 de julho DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99,II, "a",da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.° 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R - 1273, protocolado em 9 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **Lilian Caroline Cota Braz Corradi,** matrícula n.° 73.710-0, a partir de 28 de dezembro de 2019, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "F".

Art. 2° Nos moldes do art. 33 da Lei n.° 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido, deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 26 de julho de 2023.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 28 de julho de 2023.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 9.276, DE 26 de julho DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99,II, "a",da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.° 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R - 1455, protocolado em 7 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **Danielle Cristina Tomaz Barbosa,** matrícula n.° 70.863-1, a partir de 7 de agosto de 2022, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "G".

Art. 2° Nos moldes do art. 33 da Lei n.° 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido, deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 7 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 26 de julho de

2023.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 28 de julho de 2023.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 9.277, DE 26 de julho DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99,II, "a",da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.° 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R - 1471, protocolado em 7 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **Maria Lucia Oliveira Simões,** matrícula n.° 70.688-4, a partir de 1 de abril de 2023, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "H".

Art. 2° Nos moldes do art. 33 da Lei n.° 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido, deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 26 de julho de 2023.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 28 de julho de 2023.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 9.278, DE 26 de julho DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99,II, "a",da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.° 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R - 1475, protocolado em 7 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder ao servidor **Reginaldo de Sousa Melo,** matrícula n.° 73.008-4, a partir de 23 de novembro de 2022, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "G".

Art. 2° Nos moldes do art. 33 da Lei n.° 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido, deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 26 de julho de 2023.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 28 de julho de 2023.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 9.279, DE 26 de julho DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99,II, "a",da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.° 2.000, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R - 1319, protocolado em 18 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **Maria Euripedes de Almeida Sousa,** matrícula n.° 72.915-9, a partir de 1 de maio de 2023, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "G".

Art. 2° Nos moldes do art. 25 da Lei n° 2.000/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 26 de julho de 2023.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 28 de julho de 2023.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 9.280, DE 26 de julho DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99,II, "a",da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.° 2.000, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R - 1506, protocolado em 13 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **Marilda Ribeiro Ferreira,** matrícula n.° 70.914-0, a partir de 25 de fevereiro de 2023, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "H".

Art. 2° Nos moldes do art. 25 da Lei n° 2.000/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 26 de julho de 2023.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 28 de julho de 2023.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 9.281, DE 26 de julho DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99,II, "a",da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.° 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R - 648, protocolado em 10 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **Shirley Soares dos Santos,** matrícula n.° 77.322-0, a partir de 11 de março de 2023, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "D".

Art. 2° Nos moldes do art. 33 da Lei n.° 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido, deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 26 de julho de 2023.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 28 de julho de 2023.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 9.282, DE 26 de julho DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99,II, "a",da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.° 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R - 1483, protocolado em 9 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **Rita de Cássia Fonseca Reis,** matrícula n.° 76.911-8, a partir de 12 de setembro de 2022, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "D".

Art. 2° Nos moldes do art. 33 da Lei n.° 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido, deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 26 de julho de 2023.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 28 de julho de 2023.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 9.283, DE 26 de julho DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99,II, "a",da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes

da Lei n.° 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R - 1133, protocolado em 11 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **Giovanna Cláudia Carvalho,** matrícula n.° 70.707-4, a partir de 20 de dezembro de 2022, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "H".

Art. 2° Nos moldes do art. 33 da Lei n.° 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido, deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 26 de julho de 2023.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 28 de julho de 2023.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 9.287, DE 27 de julho DE 2023.

"Dispõe sobre designação de servidor para gestão e fiscalização de Ata de Registro de Preços".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

Considerando o Decreto n.º 3.702, de 29 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora **Daise Aparecida de Jesus,** matrícula n.° 80.277-0, como gestora e o servidor **Israel Cardoso de Araújo,** matrícula n.° 80.944 como fiscal das Atas de Registro de Preços n.° 149/PMM/2023, n.º 150/PMM/2023 e n.º 151/PMM/2023, Pregão Eletrônico n.° 031/PMM/2023, Processo Licitatório n.° 045/PMM/2023, objeto – Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e montagem de tablado, palco, camarim, barricada, grades de proteção, catracas e estrutura para fechamento (tapumes).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 27 de julho de 2023.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 28 de julho de 2023.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

Prefeitura Municipal de Matozinhos
SEPLAG
RECURSOS HUMANOS
Rua Praça Bom Jesus, nº 99 – Bairro Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4493| rhumanosl@matozinhos.mg.gov.br

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO NUTRIÇÃO (03 VAGAS) CLASSIFICADOS	
1º	Marta de Moura
2º	Júlia Camila Batista de Jesus
3º	Janice Natalina de Oliveira
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO CIÊNCIAS CONTÁBEIS (02 VAGAS) CLASSIFICADO	
1º	Ana Julia de Melo
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO DIREITO (09 VAGAS) CLASSIFICADOS	
1º	Paula Karoline Matias Pereira
2º	Tarcyane Laura Pereira da Silva
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO PSICOLOGIA (04 VAGAS) CLASSIFICADOS	
1º	Gabriele Cristine Alves da Silva
2º	Ana Julia da Silva Gonçalves
3º	Maria Odila Maciel
4º	Mara Cristina Pedrosa da Silva
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO MEDICINA VETERINÁRIA (01 VAGA) CLASSIFICADO	
1º	Izabela Aparecida Ribeiro dos Reis

Prefeitura Municipal de Matozinhos
SEPLAG - RECURSOS HUMANOS
Rua Praça Bom Jesus, nº 99 – Bairro Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4493| rhumanosl@matozinhos.mg.gov.br

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO ENGENHARIA CIVIL (02 VAGAS) CLASSIFICADO	
1º	Laryssa Stefany de Oliveira Melo
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO ADMINISTRAÇÃO (03 VAGAS) CLASSIFICADOS	
1º	Debora Marques Costa
2º	Dieysse Kelly Felisberto Santos
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO RECURSOS HUMANOS (02 VAGAS) CLASSIFICADOS	
1º	Karini Macielle de Souza Moreira
CADASTRO RESERVA	
1º	Náthaly Sabriny Lourenço Martins
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO PEDAGOGIA (03 VAGAS) CLASSIFICADO	
1º	Juliene Vieira Fonseca
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO TÉCNICO EM INFORMÁTICA(01 VAGA) CLASSIFICADO	
1º	William Kleiber Santos Moreira
DESCLASSIFICADOS	
	Cesar de Oliveira Mendonça (DIREITO)
	Lucas Viana Rodrigues (PSICOLOGIA)

Prefeitura Municipal de Matozinhos
SEPLAG - RECURSOS HUMANOS
Rua Praça Bom Jesus, nº 99 – Bairro Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4493| rhumanosl@matozinhos.mg.gov.br

	Emanuel Pereira Santos (MEDICINA VETERINÁRIA)
	Victor Hugo Silva Dias (ADMINISTRAÇÃO)
	Alexsander Moreira da Silva (ADMINISTRAÇAO)
	Valéria Teles Silva (PEDAGOGIA)
	Eduarda dos Santos Freitas (RECURSOS HUMANOS)

Matozinhos, 27 de Julho de 2023

Resultado do processo seletivo simplificado, regido pelo Edital 01/2023.
Fica homologado o resultado do processo seletivo simplificado, regido pelo Edital 01/2023.

_____
Fernando César Fonseca
Secretário da SEPLAG

_____
Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal de Matozinhos

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Dolores de Oliveira, nº 108 – Centro – Matozinhos/MG - CEP: 35720-000
Tel: (31) 3712-6005
E-mail: cmas@matozinhos.mg.gov.br

RESOLUÇÃO N°14/2023

Dispõe sobre a aprovação do Relatório da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social ocorrido em 07/07/2023

O conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Matozinhos/Minas Gerais no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 2.347 de 12 de dezembro de 2017 e

Considerando a Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011;

Considerando a Lei Municipal Nº 2.347, de 12 de dezembro de 2017 de forma geral e especialmente no que se refere no art. 23, II, que dispõe sobre a competência do CMAS em convocar as Conferências de Assistência Social;

Considerando a Resolução N° 797, de 17 de março de 2023, do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, que estabelece orientações gerais para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social no Estado de minas Gerais;

Considerando a Resolução Nº 10/2023, do dia 13 de abril de 2023, do Conselho Municipal de Assistência Social, que dispõe sobre a formação da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social;

Considerando a Resolução Nº 12/2023, do dia 07 de junho de 2023, do Conselho Municipal de Assistência Social, que dispõe sobre a convocação para a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social com o tema "Reconstrução do SUAS": o SUAS que temos e o SUAS que queremos", que acontecerá no dia 07 de Julho de 2023, de 08h às 16h, na Rua Padre Francisco Chaves, n° 33, Centro, Matozinhos/MG (Salão Paroquial).

Considerando a Política Municipal de Assistência Social, está em consonância com a Política Nacional e com os eixos de atuação do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador;

Considerando que o CMAS possui atribuições de aprovar, avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação à execução da Política Municipal de Assistência Social;

Considerando a deliberação da 266ª Plenária realizada em 19 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art 1°Aprovar o Relatório da13ª Conferência Municipal de Assistência Social, que aconteceu no dia 07 de julho de 2023.

Art 2° Essa resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Matozinhos,19 de julho de 2023.

Cristiane Lisandra Bicalho Sanches
Presidente do CMAS